



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 042/2018

Dispõe sobre a criação do programa “Aprendiz de Vereador” para estudantes do Ensino Médio Público Municipal e Ensino Superior e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CACIMBA DE DENTRO, Estado da Paraíba, dentro das atribuições que lhes são conferidas por Lei e em conformidade com o art. 44 e seguintes, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o programa “Aprendiz de Vereador” na Câmara Municipal de Cacimba de Dentro, para atender a estudantes do Ensino Médio Público da Cidade e Ensino Superior.

Art. 2º. São objetivos do programa:

- I – aproximar o Poder Legislativo Municipal do jovem cacimbense;*
- II – apresentar o papel do vereador ao participante do programa;*
- III – fazer com que o jovem cacimbense participante do programa possa propor medidas, fazer reclamações e sugestões à prestação do serviço público por parte dos membros desta casa;*
- IV – levar a realidade vivida pelo jovem na sua rua, comunidade ou bairro para o plenário da Câmara Municipal de Cacimba de Dentro para que esta possa intervir de maneira a diminuir conflitos sociais e problemas diversos;*
- V – aproximar o jovem do processo político democrático;*
- VI – contribuir para o aperfeiçoamento do Poder Legislativo Municipal fortalecendo laços com a sociedade e propiciando formação política e educação para o exercício da cidadania.*

Art. 3º. O programa terá uma edição a cada ano, sendo publicado um edital com as disposições de gabinetes inscritos, quantidade de vagas por gabinete, inscrição, processo seletivo, participação, carga horária e vagas para cada gabinete de vereador.

Art. 4º. Uma vez empossado no cargo de aprendiz de vereador, competirá ao jovem:

- I – auxiliar o vereador do gabinete em que está lotado na criação, edição e análise de matérias legislativas;*



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO
Gabinete do Prefeito

II – buscar, dentro da sociedade cacimbense, problemas que possam ser resolvidos através da atividade legislativa de Vereadores da Câmara Municipal de Cacimba de Dentro;

Art. 5º. O programa estará subordinado à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cacimba de Dentro.

Parágrafo único: À Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cacimba de Dentro compete as determinações e providências de caráter operacional e administrativo a fim de assegurar a plena funcionalidade e alcance dos objetivos do projeto.

Art. 6º. O programa é voluntário e não contará com remuneração para o jovem participante.

Art. 7º. O jovem participante fará jus ao recebimento de certificado que contribua para o seu currículo, inclusive com a indicação de carga horária das atividades desenvolvidas.

Art. 8º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cacimba de Dentro compete a instituição do regimento interno do programa.

Art. 9º. As despesas para a execução deste projeto correrão por conta de dotações orçamentárias internas da Câmara Municipal de Cacimba de Dentro.

Art. 10 *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO/PB, 05 de dezembro de 2018.

Valdinele Gomes Costa
Prefeito Constitucional